

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados no Comércio Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com abrangência territorial em **Ibiporã/Pr**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FERIADO EM IBIPORÃ

Nos termos do art. 611-A, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, o feriado do dia **08/11/2023** em **Ibiporã/Pr**, quando se comemora o Dia de Emancipação do Município, conforme Lei Estadual nº 2, de 10 de outubro de 1947, fica alterado para o dia **02/01/2024**.

Parágrafo Único – Na data original prevista para celebração do feriado, fica autorizada a abertura do comércio e a utilização da mão de obra dos comerciários e, em compensação, no dia **02/01/2024** o comércio deverá permanecer fechado, sendo vedada a utilização da mão de obra dos comerciários, inclusive em atividades internas e sem atendimento ao público.

Disposições Gerais



Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, de forma não-cumulativa, uma multa igual a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial da categoria.


JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

OVHANES
GAVA:605637969
87

Assinado de forma digital por
OVHANES
GAVA:60563796987
Dados: 2023.11.07 17:07:59
-03'00'

OVHANES GAVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE
AZEVEDO JUNIOR

Assinado de forma digital por ED
NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
Dados: 2023.11.07 16:10:53 -03'00'

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA